



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 57.2022

TERRA CAFÉ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, 14.332.298/0001-41, sediada na Av. Ipiranga, 1966 - Santana, Três Pontas - MG, 37190-000, e seu sócio **ANTONIO LÚCIO GOMES SANTOS JUNIOR**, empresário, divorciado, portador da identidade 67847/D expedido pelo CREA, CPF nº 085.342.838-77, residente e domiciliado na Rua Professora Judith Correa Dias nº 728, Bairro Vale do Sol IV de Três Pontas – MG, CEP 37.190-000, neste ato representados pela advogada **Dra. RENATA TARDIOLI PEREIRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG sob o nº 94.401, com escritório em Três Pontas, na Rua Francisco Garcia Junior, 130, sala 02 – Centro – CEP 37.190-000, e-mail mptadvogados@hotmail.com, conforme instrumentos de mandato, doravante denominados, abreviadamente, de **COMPROMITENTES**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com base no artigo 5º, §6º da Lei nº 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, representado neste ato pela Procuradora do Trabalho Dra. **MELINA DE SOUSA FIORINI E SCHULZE**, nos seguintes termos:

I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A título de tutela inibitória, os **COMPROMITENTES** se obrigam a cumprir as seguintes obrigações:

- a) **GARANTIR, imediatamente**, aos trabalhadores e trabalhadoras o respeito ao direito fundamental à livre orientação política e ideológica e à liberdade de filiação partidária, na qual se insere o direito de votar e ser votado;
- b) **ABSTER-SE, imediatamente**, de ameaçar, mesmo que de forma velada, constranger ou orientar pessoas com as quais mantêm relação de trabalho (empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros) a votarem em determinado candidato concorrente das eleições de 2022 e/ou a não votarem.
- c) **ABSTER-SE, imediatamente**, de dar, oferecer ou prometer dinheiro, dádiva, festa, churrasco, folga, feriado, bonificação ou qualquer outra vantagem ou benefício aos trabalhadores com quem possuam relação de trabalho (empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros) para obter a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA

manifestação política ou o voto deles em determinado candidato concorrente nas eleições de 2022, e/ou para obter a abstenção de votos em determinado candidato.

- d) **ABSTER-SE, imediatamente**, de realizar manifestações políticas no ambiente de trabalho e fazer referência a candidatos às eleições de 2022 em reuniões, inclusive por meio de instrumentos de trabalho, uniformes ou quaisquer outras vestimentas, cartazes, panfletos etc, com o intuito de pressionar os trabalhadores a votarem em candidato de preferência do empregador e/ou de seus prepostos.
- e) **ABSTER-SE, imediatamente**, diretamente ou em conjunto com empresários, de **DIVULGAR, PROMOVER E/OU PATROCINAR ATOS** que visem à persuasão de trabalhadores e trabalhadoras em favor de algum dos candidatos que concorrem nas eleições de 2022;
- f) **ABSTER-SE, imediatamente**, de impedir, dificultar ou embaraçar os trabalhadores próprios ou terceirizados (empregados, estagiários, aprendizes, entre outros), no dia da eleição (30/10/2022), de exercer o direito ao sufrágio, ou de exigir compensação de horas, ou qualquer de outro tipo de compensação pela ausência decorrente da participação no processo eleitoral.
- g) **ABSTER-SE, imediatamente**, de **DISCRIMINAR E/OU PERSEGUIR** por crença, convicção política e ideológica quaisquer trabalhadores e trabalhadoras que lhe prestam serviços diretamente ou por empresas terceirizadas e/ou trabalhadores e trabalhadoras de terceiros, bem como **ABSTER-SE de PRATICAR e/ou INDUZIR A PRÁTICA**, mediante constrangimento, intimidação, ameaça ou coação eleitoral, das seguintes condutas que configuram **ASSÉDIO ELEITORAL**, dentre outras: ameaças de perda de emprego e benefícios; alterações de setores de lotação / funções desempenhadas; questionamentos quanto ao voto em candidatos e partidos políticos; exigência do uso de uniformes ou vestimentas que contenham dizeres alusivos em favor ou desfavor de qualquer candidato ou partido político, utilização de qualquer outro material de divulgação eleitoral (canecas, adesivos, etc) durante a prestação de serviços;
- h) **DIVULGAR**, no prazo de 24 horas da assinatura deste TAC, e pelo prazo de 10 dias, , o seguinte comunicado: **“Atenção: TERRA CAFÉ LTDA e ANTONIO LUCIO GOMES SANTOS JUNIOR vêm a público DECLARAR que respeitam o direito de seus empregados e dos demais trabalhadores que lhe prestam serviço de, livremente, escolherem seus candidatos nas eleições de 2022, independentemente do partido ou ideologia política, garantindo a todos os trabalhadores e trabalhadoras que não serão adotadas medidas de caráter retaliatório, como, por exemplo, a perda de emprego e/ou de benefícios ou a prática de atos de discriminação, caso votem em candidatos diversos daqueles da preferência do(s) proprietário(s) da empresa e/ou de seus prepostos. Esclarecem, ainda, que repudiam a utilização indevida do nome da empresa em grupos de whatsapp ou redes sociais, pois não participam de organização de atos de assédio eleitoral sobre seus empregados e que irão garantir o regular exercício do direito de voto nas eleições de 2022.”** h.1) A divulgação do comunicado deverá ser feita nos quadros de avisos da empresa, mantendo-o afixado até o dia 31/10/2022, inclusive, e nas redes sociais da empresa, se houver. h.2) Deverá haver perante o MPT, **até o dia**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA

28/10/2022, a comprovação de que o comunicado acima foi entregue aos seus empregados(as), mediante recibo e com vídeo de curta duração registrando a conversa, que ficará sob sigilo nos autos do Inquérito Civil, para preservação da imagem das pessoas envolvidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento das obrigações descritas nas alíneas “a” a “g” desta cláusula sujeitará os **COMPROMITENTES** ao pagamento de multa no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) por item descumprido, acrescido de R\$500,00 (quinhentos reais) por cada trabalhador que venha a ser encontrado/identificado em situação irregular e/ou prejudicado, a cada constatação. Em relação à alínea “h”, a multa será de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os signatários declaram perante o MPT que não reconhecem a prática de assédio eleitoral no ambiente de trabalho.

II – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: O Ministério Público do Trabalho, diretamente e/ou por meio do Ministério do Trabalho e Previdência, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento; fica desde já reconhecida aptidão deste órgão para certificar o descumprimento das obrigações convencionadas, inclusive por meio da lavratura de autos de infração pelo Ministério do Trabalho e Previdência, sem prejuízo do reconhecimento da legitimidade de outros meios de prova em direito admitidos que possam vir a demonstrar o não cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, os **COMPROMITENTES** se obrigam a atender de forma plena as requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: Os valores que porventura sejam objeto de execução serão atualizados pelo índice de correção das dívidas trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA: A execução das multas não substitui nem elide as obrigações de fazer e não fazer especificamente pactuadas, as quais também se sujeitam à execução específica;

CLÁUSULA SEXTA: As multas previstas acima deverão ser revertidas ao Fundo de Amparo ao Trabalhador ou a Fundo ou Entidade Pública ou Privada, sem fins lucrativos, a ser indicada pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Ministério Público do Trabalho, nos termos dos artigos 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA: As penalidades expostas no presente Termo de Ajuste de Conduta não se confundem, não se compensam e não justificam a não quitação de multas administrativas ou indenizações outras, previstas em Leis, Normas Regulamentares, Sentenças Judiciais, Normas Coletivas Autônomas ou Heterônomas e a qualquer outro título diverso por irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do presente Termo de Ajuste de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho. As multas serão cobradas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA: Este Termo de Ajuste de Conduta, disciplinado pelo art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, constitui título executivo extrajudicial, **com vigência e eficácia na circunscrição da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, executável perante a Justiça do Trabalho.**

CLÁUSULA NONA: O presente compromisso passa a vigorar a partir da sua assinatura e pelo prazo de 180 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: A interposição de recurso administrativo ou a proposição de ação judicial contra multas impostas aos **COMPROMITENTES** pelo Ministério do Trabalho e Previdência ou quaisquer outros órgãos não constitui óbice à execução das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este Termo de Ajuste de Conduta não retira do Ministério Público do Trabalho a legitimidade para o ajuizamento de ação judicial em face da compromitente, caso este ajuste venha a se revelar ineficaz para fazer cessar as irregularidades que justificaram a sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Ministério Público do Trabalho, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderá propor o aditamento deste termo, determinando outras providências que se fizerem necessárias, inclusive medidas judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os **COMPROMITENTES** do presente termo se obrigam a informar aos órgãos de fiscalização a existência do presente compromisso em qualquer ato de fiscalização que vier a ocorrer, especialmente ao Ministério do Trabalho e Previdência e Ministério Público do Trabalho.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

Firma-se este Termo de Ajuste de Conduta, em duas vias de igual teor, para que produza todos os seus efeitos.

Varginha, 25 de outubro de 2022.

**MELINA DE SOUSA FIORINI E SCHULZE
PROCURADORA DO TRABALHO**

**Dra. RENATA TARDIOLI PEREIRA
P/p TERRA CAFÉ LTDA e ANTONIO
LÚCIO GOMES SANTOS JUNIOR**